

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR014786/2024

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. **19.108.315/0001-85**, localizado(a) à Rua Silva Bittencourt - até 262/263, 279, casa, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSVALDO TEOFILO**, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/03/2024 no município de Cruzília/MG;

E

LATICINIOS SAO JOAO S/A, CNPJ n. 78.269.545/0017-52, localizado(a) à Rua Haddock Lobo, 1327 - Edifício São Paulo, 1327, 00, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01414-907, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **EDSON MARTINS**, CPF n. 006.979.169-44, Sr(a). **ADRIANO ROBERTO DORE**, CPF n. 022.042.489-67

Nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR014786/2024, na data de 25/03/2024, às 13:46.

Varginha, 25 de março de 2024.

OSVALDO TEOFILO

Presidente

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS

EDSON MARTINS

Procurador

LATICINIOS SAO JOAO S/A

ADRIANO ROBERTO DORE
Procurador
LATICINIOS SAO JOAO S/A

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR014786/2024

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 25/03/2024 ÀS 13:46

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILO;

E

LATICINIOS SAO JOAO S/A, CNPJ n. 78.269.545/0017-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDSON MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). ADRIANO ROBERTO DORE;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de LATICÍNIOS E SEUS DERIVADOS**, com abrangência territorial em **Cruzília/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Março de 2024 o piso salarial dos trabalhadores não poderá ser inferior a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os demais salários dos integrantes da categoria profissional conveniente serão corrigidos em 6% (Seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024, valor este que será repassado a todos os Profissionais vinculados aos Indústrias de Laticínios e seus derivados, com

abrangência nas bases territoriais do sindicato LABORAL, integrantes do Presente Instrumento coletivo de trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas desta ACT retroativas a janeiro de 2024, terão que ser pagas juntamente com os salários do mês fevereiro de 2024, caso haja atraso no fechamento e distribuição do instrumento convencionado ao órgão do Ministério do Trabalho, este prazo poderá ser estendido até o pagamento da folha de março de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTOS

A empresa concederá um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento), sem qualquer desconto, do salário nominal de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - ERRO NOS VENCIMENTOS SALARIAIS

Quando houver inconsistência nos vencimentos salariais dos trabalhadores, as empresas deverão reembolsá-los ou corrigi-los em no máximo de 20 dias após o pagamento ou após sua constatação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, prestadas em dias úteis;
- Com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, prestadas em folgas e feriados.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS / GRATIFICAÇÃO

Desvinculada da remuneração, conforme definida em lei ou mediante acordo entre as partes, fica facultado às empresas negociar com os empregados com aval do Sindicato, formas de participação nos lucros ou resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir deste ACT, o valor do vale Alimentação, será de no mínimo R\$ 280,00, (Duzentos e oitenta reais), sendo beneficiado todos os trabalhadores da(s) empresa(s).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONVÊNIOS

As empresas poderão descontar mensalmente do salário de seus empregados, de acordo com enunciado 462 da CLT, além dos descontos estabelecidos por lei, também os referentes aos convênios do sindicato, tais como: seguros de vida em grupo, contribuições, e benefícios concedidos: PLANO DE SAÚDE, VALE-GÁS, MATERIAL ESCOLAR, ETC, administrado pelo sindicato. O colaborador que optar pelo convênio administrado pelo Sindicato, terá opção do desconto em folha de pagamento, desde que previamente autorizado por escrito pelo próprio empregado com via entregue à empresa e ao sindicato

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO NO MÊS QUE ANTECEDE O ACORDO COLETIVO

Considerando-se a Data-Base aquela estipulada em cláusula própria neste instrumento, os empregados que forem demitidos entre os dias 01 de dezembro a 31 de dezembro, período dos 30 dias em que antecede a data base, farão jus a um salário adicional, por força do Art. 9º da Lei 7.238/84, uma vez que não terão direito à Rescisão Complementar. Os empregados que forem desligados a partir de 01 de janeiro, farão jus apenas à Rescisão Complementar.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

A Empresa pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, o aviso prévio proporcional, previsto pela Portaria 12.506 de 11 de outubro de 2011 observando a nota técnica 184/2012 da secretaria de relações do trabalho do MTE.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS

Os profissionais qualificados nas indústrias de Alimentos pertencentes à base territorial do sindicato profissional deverão perceber salários no mínimo de acordo com o praticado no mercado de sua cidade ou região.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à empregada gestante, estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias após o estabelecido na Legislação Brasileira, com exceção dos casos em que caracterizar justa causa ou pedido de demissão.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RETORNO DO EMPREGADO DO INSS

A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou equivalente remuneração pelo prazo de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 30 (trinta) dias em decorrência de doença, desde que tenha no mínimo 01 (um) ano de serviço prestado ao empregador, podendo o empregado renunciar tal estabilidade por vontade própria e seu interesse.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA – ABONO

Ao empregado que contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aposentadoria, e se vier a ser demitido sem justa causa, terá direito ao reembolso integral dos valores referentes ao pagamento da Previdência Social de seu salário na empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERIADOS – COMPENSAÇÃO

A) TROCA DE FERIADOS - fica considerado as alterações da Lei 13467/17” art.611-A nova CLT” e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

B) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, “a troca de feriados” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEIÇÃO - LANCHE - INTERVALO PARA REFEIÇÃO (30 MINUTOS)

A) Todos os trabalhadores com jornada a partir de 8 horas, terão direito no mínimo de 1 hora (60 minutos) para refeição e o intervalo de 15 minutos para lanche durante sua jornada de trabalho.

B) INTERVALO PARA REFEIÇÃO (30 minutos), fica considerado as alterações da Lei 13467/17” art.611-A nova CLT” e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

C) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, “o intervalo para refeição 30 minutos” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

Parágrafo Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido o uso do intervalo para refeição 30 minutos na empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa está autorizada a praticar as seguintes jornadas:

- 12x36;
- 5x1;
- 5x2;
- 6x1;
- 6x2;

Todas respeitando a legislação vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantido pela empresa, o emprego ou salário pelo período de 30 (trinta) dias após o retorno do gozo de férias, aos seus empregados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

Recomenda-se a empresa sempre estar investindo na boa alimentação e comodidade do trabalhador.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORME

Serão fornecidos pela empresa aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamentos de proteção individual e segurança, quando exigido na prestação dos serviços ou quando a atividade ou a lei assim o exigir.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Serão aceitos pela empresa os atestados médicos desde que contenham carimbo do médico com CPF – CRM e código da doença, com exceção daqueles que dizem respeito a tratamentos de estética. Em todos os casos os empregados estarão sujeitos à avaliação do médico do trabalho da EMPRESA.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita da entidade profissional, as empresas liberarão membros da diretoria do sindicato sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões,

assembleias, cursos ou demais atividades pertinentes a formação sindical, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias no ano e de uma pessoa por empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas que não possuem ACT com a entidade profissional, reconhecem a legitimidade dos sindicatos profissionais para ajuizar ação de cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho e das demais normas trabalhistas perante a justiça de trabalho independente de outorga, mandato e ou da apresentação nominal de empregados substituídos em cumprimento ao enunciado 268 do TST.

Parágrafo Único: os acordos coletivos prevalecem sobre a convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODO DA VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de janeiro 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, e terá validade para todas as empresas do ramo, caso novas empresas vierem a integrar o grupo na base do sindicato laboral

Parágrafo único – As cláusulas, condições e benefícios deste acordo coletivo de trabalho terão validade restrita ao período pactuado para a sua vigência, porém podendo ser estendida se for o caso, até o fechamento de um novo ACT, conforme nova orientação do TST.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTAS

a) Pagamento de multa de 20 % do piso salarial da categoria, por cláusula descumprida e convertida a parte lesada, SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO.

b) a (s) empresas abrangidas por este ACT, tem a possibilidade de negociarem com o sindicato profissional a alteração de cláusula por meio de ACT no caso de haver impedimento por razões econômicas específicas ou social no cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui convencionadas podendo evitar o pagamento de multas estipuladas neste ACT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUIZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

OSVALDO TEOFILLO
PRESIDENTE
SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE
MINAS

EDSON MARTINS
PROCURADOR
LATICINIOS SAO JOAO S/A

ADRIANO ROBERTO DORE
PROCURADOR
LATICINIOS SAO JOAO S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)